

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	99
Proc: Nº	1665/2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 77/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 89/21**, DE AUTORIA DA VEREADORA TÂNIA GIANELI, QUE INSTITUI MEDIDAS DE PROTEÇÃO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO, A SEREM ADOTADAS POR BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Ficam os bares, casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares obrigados a adotar medidas de proteção às mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Barueri.

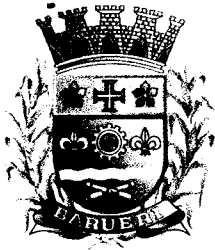
Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento, onde haja aglomeração de pessoas.

Art. 2º O estabelecimento prestará auxílio à mulher que se sinta em situação de risco mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação ao órgão policial mais próximo.

§ 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento da fácil visualização, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta lei proporcionarão treinamento e capacitação aos seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 31 de agosto de 2021.

Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretária Legislativa

Fls: Nº	12
Proc: Nº	1665/2021

